



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIMOSO DO SUL

### PORTARIA N° 003/2017

**FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, legalmente nomeada por meio da Portaria nº 006/2017 de 03.01.2017; em conformidade com que estabelece o Artigo 174, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.821/2010;

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, o processo de Escolha de Turma para 2017, pelos professores efetivos e municipalizados, será desenvolvido na conformidade das normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2°** - A Escolha de Turma para 2017 deverá realizar-se em reunião geral, designada especificamente para tal finalidade, assegurada a convocação, prévia, por escrito, com confirmação de ciência de todos os professores da unidade de ensino, mesmo que localizados em outro órgão da administração.

**§ 1º.** Só será objeto de escolha para 2017, a turma formada após matrículas, cuja composição tenha sido demonstrada à Secretaria Municipal de Educação, por meio da folha auxiliar expedida em 2016.

**§ 2º.** Da reunião a que se refere o caput deste artigo será lavrada ata, contendo especificação da escolha realizada, por nome, turma, ano e turno, preenchidos e assinados ainda os formulários dispostos no dia da escolha.

**§ 3º.** Dos documentos que registrarem a escolha, uma via ficará arquivada na SEME e outra deverá ser encaminhada à Escola onde atuará o servidor.

**Art. 4º** - A escolha de turma para 2017 levará em consideração o disposto no art. 35, inciso I da Lei 3.995, de 24 de novembro de 1994, assim como o desenvolvimento educacional do aluno, obedecidos, ainda, os seguintes critérios:

**I** – Tempo de efetivo exercício na docência da Unidade/Instituição Escolar, considerando o cargo ao qual prestou concurso;

**II** - Tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino nas funções típicas do magistério (regência de classe, direção escolar e coordenação escolar) abrangendo os profissionais que atuaram em Cargos de Comissão no âmbito da SEME;

**III** - Data de posse no cargo efetivo no qual foi aprovado e nomeado em concurso público, em conformidade com a modalidade em escolha (os candidatos empossados na mesma modalidade que atuam terão precedência aos que foram empossados numa modalidade e atuam em outra);

**IV** - De maior idade.

**§ 2º** - É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem em readaptação funcional, com laudo médico definitivo.

**Art. 6º** - A escolha deverá ser feita sob coordenação do gestor escolar e dos professores pedagogos, com registro inequívoco em ata, além do preenchimento de formulário próprio, com a presença de todos os professores convocados, estatutários, celetistas estáveis e efetivos municipalizados, localizados definitivamente na unidade de ensino.

**§ 1º** - A escolha de turmas de 1º ao 3º ano para atuação no ano letivo de 2017, estará condicionada à assinatura de termo de compromisso (formulário Anexo I), por meio do qual o servidor se compromete a participar do Curso de Formação do PNAIC/ Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa.

**§ 2º** - A situação do professor excedente, verificada após o processo de escolha de turmas será resolvida por ocasião Procedimento de Localização Provisória. Considera-se excedente, para fins de escolha de turmas, o professor para o qual não haja carga horária disponível em nenhum dos turnos da unidade de ensino e ou em outra unidade de ensino da Rede

**Art. 7º** - A equipe pedagógica deve intervir na escolha, caso o perfil do servidor não seja adequado ao da turma, tanto no ensino fundamental, quanto na educação infantil, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

**Art. 8°** - A escolha de turmas de 1º ao 5º ano pelo Professor de Educação Básica – B (PEB-B) implica atuação com os seguintes componentes da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

**Art. 9º** - Não serão objeto de escolha: sobras de aula, atuação em apoio, projetos, coordenação de área, salas de recursos multifuncionais.

**Art. 10** - Para o professor PEB 1 - Anos Finais, esgotadas as horas /aula da unidade de ensino, os professores com necessidade de complementação de carga horária deverão complementar sua carga horária com a disciplina específica e/ou área afim, na própria unidade de ensino ou em outra unidade de ensino da Rede.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.

**Art. 12** - O professor que não participar do processo de escolha de turma, será localizado por ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** – Segue-se o cronograma de escolha de turma da Rede Municipal de Ensino, que ocorrerá no Auditório da EEEF “Antônio Acha”, localizado na rua Joaquim Leite Guimarães, s/n, Centro, Mimoso do Sul –ES, nas datas e horários abaixo:

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO
30/01/17	Escolha de turma dos Anos Finais	9:00 h
30/01/17	Escolha de turma dos Anos Iniciais	10:30h
31/01/17	Escolha de turma da Educação Infantil – Creches	8:00 h
31/07/17	Escolha de turma da Educação Infantil – Pré-Escolar	10:00h
31/07/17	Processo de Localização Provisória	13:30 h

**Art. 14.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul – ES, 25 de janeiro de 2017.

**Lílian de Fátima Pires Rosa**  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

**PODER EXECUTIVO**

---

ANEXO I

**Termo de Compromisso**

Cargo:

Referente:

Disposição Legal: **Capítulo VI – Art. 161 da Lei Municipal nº 1.821/2010.**

Eu, \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ com localização de origem na EMEB “\_\_\_\_\_”, tendo escolhido turma de \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental, para regência em 2017, e ciente das disposições da Portaria 003/2017, comprometo-me a participar do Curso de Formação Continuada do PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

Mimoso do Sul – ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

---

Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIMOSO DO SUL**

### **PORTARIA Nº 002/2017**

“Institui Critérios para proceder a Inscrição no Processo de Localização Provisória para o ano letivo de 2017 dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino em situação de excedência e não excedência, e estabelece regras aos Pedidos de Carga Horária Especial e dá outras providências”

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, legalmente nomeada por meio da Portaria nº 006/2017 de 03.01.2017; em conformidade com que estabelece o Artigo 174, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1.821/2010;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Processo de Localização Provisória que será realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), obedecendo às condições, exigências, regras e prazos estabelecidos por esta portaria, podendo se inscrever todos os profissionais do magistério que tenham interesse em se localizar no ano de 2017 noutra Unidade Escolar, inclusive aqueles que tenham sua lotação e localização na SEME.

**Art. 2º** - A situação do professor excedente será seguido de processo de requerimento, classificação e escolha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no qual deverá se inscrever obrigatoriamente, sob pena de localização de ofício pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Admitir-se-á o Procedimento de Localização Provisória, na Rede Municipal de Ensino, aos Profissionais da Educação de localização definitiva para a mesma modalidade de ensino ao qual prestou concurso. Mediante processo de requerimento, classificação e escolha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Os professores PEB.1 (anos iniciais) excedentes ou não excedentes poderão preencher as vagas na Educação Infantil, desde que portadores de formação específica na área, acrescido de curso na área da Educação Infantil com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta horas). Bem como, os Professores da Educação Infantil excedentes ou não excedentes poderão preencher as vagas remanescentes e as criadas na Educação para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desde que possuam formação específica para o exercício/atuação. Esgotado esse procedimento de localização funcional, admite-se o aproveitamento do servidor na Educação Especial, Assessoramento Pedagógico, na Disciplina de ARTE e quando ofertadas para o ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovem titulação que os habilitem atuar nestas disciplinas.

**§ 2º.** Os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, em situação de excedência, deverão atuar provisoriamente na modalidade a qual prestou concurso. Esgotadas as vagas poderão atuar em áreas afins da disciplina específica dos anos finais. Esgotado esse procedimento de localização funcional, admite-se o aproveitamento do servidor na Educação Especial, Assessoramento Pedagógico, na Disciplina de ARTE quando ofertadas para o ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovem titulação que os habilitem atuar nestas disciplinas, até que se efetive novo Processo de Remoção.

**§ 4º.** Excepcionalmente o profissional da educação será localizado, em caráter provisório, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, quando identificadas a necessidade de assistência médica especializada para si e seus familiares, comprovado por laudo médico emitido por médico do trabalho, mediante avaliação e emissão de laudo pericial médico do Iprevmimoso ou de parecer autorizativo do setor Jurídico da Prefeitura.

**Art. 4º.** A classificação dos professores para a escolha de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Tempo de efetivo exercício na Regência de Classe;
- II - Data de Posse no Concurso Público e o cargo equivalente à área pleiteada;
- III - Maior Idade.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

**Art. 5º.** A classificação dos professores pedagogos para a escolha de vagas obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Tempo de efetivo exercício na Escola na função de Pedagogo;
- II - Data de posse no Concurso Público na área pleiteada;
- III - Maior Idade.

**Parágrafo Único:** Fica resguardado o direito à localização compulsória, advinda de Parecer da Junta Pericial do IPREVMIMOSO, aos profissionais com Laudo Médico de Readaptação Funcional ou Adaptação Funcional Definitiva, nos respectivos cargos onde atuaram no ano letivo de 2017, conforme estabelece Arts. 54 e 55, da Lei nº 1.821/2010.

**Art. 6º.** A Localização de que trata esta Portaria será provisória, com validade anual e estará condicionada à existência de vaga. Serão consideradas as vagas decorrentes de:

- a) classe Vaga;
- b) classe provida, por profissionais que se encontram oficialmente afastados, exceto por licença médica;
- c) classe provida por profissionais em exercício de direção e coordenação escolar;
- d) classe provida por profissional em cumprimento de mandato classista;
- e) classe provida por profissional em exercício de cargo em Comissão no âmbito da SEME;
- f) classe provida por profissional cedido para outra Instituição de Ensino.

**Art. 7º.** Os candidatos concorrentes só poderão escolher a vaga condizente a mesma área de atuação ou área afim, mediante comprovação de qualificação profissional, onde lhe habilita o exercício.

Parágrafo único: Para realizar a inscrição da Localização Provisória o profissional do Magistério deverá preencher o Formulário em anexo e entregá-lo no Setor de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação. (Anexo I)

**Art. 8º.** Os professores em situação de excedência poderão atuar nas salas regulares da Educação Básica (Educação Infantil e Anos Iniciais e Finais e Apoio pedagógico do Ensino Fundamental) conforme a imperiosa necessidade da rede municipal de ensino e o Interesse Público da Administração, mediante qualificação específica, a saber:

I – Nas salas dos anos iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Aula de Arte (Graduação específica em Artes Visuais; na falta desse, o profissional também graduado em Licenciatura Plena em Letras acrescido de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Arte/Artes Visuais/Educação Artística; na falta desse, o profissional habilitado na modalidade de ensino Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental acrescido de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Arte/Artes Visuais/Educação Artística ou Curso de Formação Continuada em Arte de mínimo 200 horas);
- b) Acompanhamento em AEE – Atendimento Educacional Especializado (Graduação em qualquer área da educação acrescido de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Educação Inclusiva/Atendimento Educacional Especializado ou Curso de Formação Continuada em Educação Inclusiva/Especial de no mínimo 200 horas).

II- No Assessoramento Pedagógico em Escolas da Rede Municipal de Educação (Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou em nível de Pós-graduação com habilitação em Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Administração Escolar e com pelo menos dois anos de experiência docente)

IV – Na Coordenação de Turno.

**Art. 9º.** Após o procedimento da Localização Provisória dos Excedentes, não será permitida nova localização até o próximo ano letivo de 2018.

**§ 1º** - Havendo o retorno do servidor efetivo ou alterações na organização da Unidade Escolar, o professor que estiver localizado na vaga será remanejado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** - É de responsabilidade do profissional apresentar sua qualificação profissional (graduação e curso) anexo ao requerimento de Localização Provisória, mediante cópias de sua titulação, para vaga que concorre.

**Art. 10.** As vagas para a escolha serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação no local constante no cronograma abaixo. Efetuando a escolha, esta se formalizará mediante assinatura de Termo de Localização Provisória.

Parágrafo Único: Os profissionais do Magistério que encontram-se em Laudo Médico expedido pelo IPREV, que ocupam cargo de direção e coordenação escolar, cargo em Comissão na SEME, licença médica, afastamento, não poderão participar do processo.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

**Art. 11** - Após a escolha de vaga na Localização Provisória, o profissional regente de classe deverá permanecer por todo ano letivo de 2017 na localização de escolha, ficando impossibilitado de concorrer nesse período a nova localização.

**Art. 12** - Os profissionais da educação em excedência que não escolheram por ocasião do Localização Provisória dos Excedentes, poderão ser localizados por determinação da Secretaria Municipal de Educação, conforme reza o Art. 47, da Lei nº 1.821/2010.

**Art. 13 - Ao Professor e o Professor Pedagogo** da Rede de Ensino Municipal que pleitear Carga Horária Especial deverá fazê-lo mediante requerimento em anexo II. Entregá-lo, no Setor de Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Art. 14** - Para realização desse processo segue-se o cronograma:

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
25 e 26/01	Entrega do formulário de inscrição de Localização Provisória e do requerimento de pedido de extensão.	8:00 às 12:00 h	Setor de Administração da SEME.
27 /01	Resultado da classificação dos Professores e Pedagogos	9:00h	Salão da SEME
30/01	Localização Provisória dos Pedagogos	8:30 h	Auditório da EEEF "Antonio Acha"
31/01	Localização Provisória dos Professores	15:00h	Auditório da EEEF "Antonio Acha"

**Art. 15. Terão precedência de escolha no Localização Provisória os profissionais excedentes na rede municipal de ensino de Mimoso do Sul.**

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul – ES, 25 de janeiro de 2017.

**Lílian de Fátima Pires Rosa**  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Tel:( ) \_\_\_\_\_ Cel.:( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Cargo que Ocupa atualmente conforme prestou concurso:

VENHO REQUERER LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA (DISCRIMINAR LOCAL, TURNO, MODALIDADE OU CARGO) EM:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

I- Tempo de Efetivo Exercício na Regência de Classe para Professor. Para Pedagogo tempo efetivo exercício na função de Pedagogo na escola:

I - TEMPO DE SERVIÇO	PESO/ MÊS COMPLETO	PONTOS
	1,0 ponto por mês trabalhado na Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul.	

\*\*\*\* NÃO ANEXAR DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

II- DATA DA POSSE NO CONCURSO PÚBLICO E CARGO QUE FOI NOMEADO NO TERMO DE POSSE:

\_\_\_\_\_

III - DATA DE NASCIMENTO (DIA, MÊS E ANO)

\_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações contidas neste documento.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Mimoso do Sul, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANEXO II

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE CHE – CARGA HORÁRIA ESPECIAL (EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA).

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Tel:( ) \_\_\_\_\_ Cel.:( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Cargo que Ocupa atualmente conforme prestou concurso (se houve mudança – especificar):

VENHO REQUERER CARGA HORÁRIA ESPECIAL (EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA)  
EM: \_\_\_\_\_

I- DATA DA POSSE NO CONCURSO PÚBLICO E CARGO QUE FOI NOMEADO NO TERMO DE POSSE:

Declaro serem verdadeiras as informações contidas neste documento.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Mimoso do Sul, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\*\*\* Os pedidos serão deferidos conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ESTABELECE NORMAS PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O CARGO DE CUIDADOR, CRIADO PELA LEI Nº 2.007/2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL,**

*no uso da atribuição legal que lhe foi conferida, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Nº 2.007/2012, destinada a formação de Cadastro de Reserva, com intuito de contratação em caráter temporário de Cuidador para o ano letivo de 2017, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato e de mais atribuições.*

Resolve:

#### 1- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1- O presente processo seletivo tem por finalidade a seleção de candidatos em regime de designação temporária, para o cargo de Cuidador, com formação de Cadastro de Reserva para atuar com alunos da Educação Inclusiva e Educação Infantil para o ano letivo de 2017.
- 1.2- Os candidatos que se inscreverem neste Processo Seletivo, poderão atuar nas seguintes modalidades: Educação Especial e Educação Infantil (CEIMs).
- 1.3- Compreendem-se como processo de seleção: A INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CHAMADA E CONTRATAÇÃO de Cuidadores nos termos deste ATO.
  - a) As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão realizadas na SEME.
  - b) A carga horária, vencimentos e atribuições dos cargos são os constantes do anexo I da Lei Municipal **2.007/2012**.
  - c) Todas as etapas serão divulgadas no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, publicada no site: [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br)

#### 2- DO CARGO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1- Os requisitos, as atribuições, a carga horária e a remuneração, objeto deste processo seletivo simplificado são os seguintes:

CARGO	CUIDADOR
REQUISITOS	Certificado de conclusão, histórico ou Diploma de curso de Nível Médio expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

<b>ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar e auxiliar a pessoa/ aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras;</li><li>• Cuidar dos alunos para que tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas;</li><li>• Fazendo por elas somente as atividades que não consigam fazer de forma autônoma;</li><li>• Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;</li><li>• Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;</li><li>• Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;</li><li>• Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;</li><li>• Auxiliar na locomoção;</li><li>• Realizar mudanças de posição para maior conforto do aluno;</li><li>• Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do aluno que possam ser observadas;</li><li>• Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas dos alunos durante a permanência na escola;</li><li>• Executar outras atividades correlatas.</li></ul>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	40 horas semanais.
<b>REMUNERAÇÃO</b>	40 horas semanais: salário R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais).

### 3- DA INSCRIÇÃO

3.1 – Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos:

I – Ser Brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter, na data da inscrição, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III- Possuir escolaridade e requisitos mínimos exigidos para a vaga, no ato da inscrição;

IV- Estar quite com as obrigações eleitorais;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

V- Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VI- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VII- Não cumular cargo público ou privado pela incompatibilidade de horário.

3.2 – As inscrições deverão ser entregues exclusivamente pelo candidato em envelope próprio, contendo na parte externa a sua identificação e o cargo para o qual está se inscrevendo. E na parte interna, os documentos exigidos para a inscrição, constantes neste edital. Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul (SEME) aos cuidados das servidoras: Maria José Campos Ferreira, Júlio César de Oliveira, Leila Márcia Mareli e Rita Eluziete dos Santos, no horário das 08 às 12hs, no período de **26 a 27 de Janeiro de 2017**.

3.2.1. **Aos candidatos interessados em se inscrever como Cuidador de AEE deverão colocar no envelope Curso na área de Educação Especial, Inclusiva ou Especializada como requisito com duração mínima de 120horas. Aos Cuidadores de Creche/Educação Infantil não será cobrado este pré-requisito.**

3.3 – Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

3.5- É de inteira, exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

3.6- A Secretaria Municipal de Educação - SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos diversos (pessoais, técnicos e outros).

3.7- O candidato é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou as inverdades das informações nele contidas implicará imediata **ELIMINAÇÃO** do candidato.

3.8 – No ato da inscrição o candidato deverá informar: Nome completo data de nascimento, CPF, Carteira de Identidade, Endereço residencial completo, comprovante de escolaridade em nível de Ensino Médio e cursos específicos (caso possua) para o cargo de cuidador.

3.9- **O Formulário de Inscrição, constante no anexo III, deverá ser preenchido pelo candidato e entregue na SEME, em envelope lacrado, juntamente com todos os documentos exigidos neste edital para o cargo de cuidador. Os servidores que receberão os envelopes não vão conferir documentação dos candidatos, apenas receber os envelopes e entregar protocolo de recepção de inscrição.**

## 4 – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1- A lista geral dos candidatos classificados será Publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, por meio do site [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br)

4.2 - A lista dos candidatos classificados será publicada em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato da inscrição.

4.3- Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I- maior tempo de experiência comprovada, conforme anexo.

II- maior pontuação em cursos/capacitação conforme anexo. III- idade com vantagem para o candidato de maior idade.

4.4- Nos títulos serão atribuídos pontos obedecendo aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

4.5- Não será computado ponto ao item exigido como pré-requisito;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII Nº017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

4.6- Para efeito de pontuação no quesito curso/capacitação será aceito apenas 01(um) comprovante para cada alínea (a, b e c) da descrição do anexo II.

4.7- Certidão de tempo de serviço no cargo, devidamente assinado pela autoridade legal do órgão municipal, estadual, federal com data limite para contagem de pontos de no máximo 12 meses (01 ano).

4.8 – A comprovação do tempo de **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** dar-se-á da seguinte forma:

I – Na Iniciativa Pública.

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na área pleiteada OU;

b) Na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola da escola onde atuou, contendo carimbo da Unidade de ensino e número da autorização do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

4.9- Eventuais experiências em caráter particular ou de estágio não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

### 5- DA CHAMADA

5.1 – A chamada obedecerá à ordem de classificação e será publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br) de acordo com a classificação decrescente de pontuação e necessidade da Administração Pública, sob a coordenação da Comissão do Processo Seletivo, que manterá toda a documentação e registros em processo destinado a esta finalidade.

5.2 – No ato da **CHAMADA**, o candidato deverá apresentar declaração de não acúmulo de cargo.

5.3 – A não apresentação ou apresentação inadequada dos documentos descritos no Quadro de Experiência Profissional – Anexo I, Títulos – Anexo II e/ou certificados de conclusão de ensino médio, implicará a **ELIMINAÇÃO** do candidato.

5.4- O não comparecimento na **CHAMADA** que trata este Edital, implicará na **ELIMINAÇÃO** do candidato.

5.5- As vagas serão preenchidas por necessidade, interesse, conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação.

### 6- DA CONTRATAÇÃO

6.1- As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.007/2012.

6.2- Para efeito de formalização do contrato, em caráter temporário, fica definida a apresentação de cópia legível e autenticada dos documentos abaixo ou apresentar todos os documentos originais exigidos para a conferência da autenticidade das Cópias.

I – Certificado de conclusão do Ensino Médio;

II- CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita;

III- Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

IV- Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

V- Carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, caso possua;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

## PODER EXECUTIVO

---

- VI- PIS/PASEP (se possuir);
- VII- Comprovante de residência;
- VIII- Comprovante de conta bancária (se possuir);
- IX- Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;
- X- Certidão de nascimento ou casamento.

### 7- DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1- A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em designação temporária, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- a) Por iniciativa do contratado;
- b) Por conveniência da administração;
- c) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) Quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

### 8 - DA COMISSÃO JULGADORA:

19.1 - Designar Comissão Especial com o objetivo de avaliar a documentação dos candidatos, bem como classificá-los para o presente Concurso de Processo Seletivo/2017, que será composta pelos seguintes membros:

- I – Maria José Campos Ferreira – Pedagoga da SEME;
- II – Júlio César de Oliveira – Professor da Rede Municipal de Ensino;
- III – Leila Márcia Mareli – Professora da Rede Municipal de Ensino;
- IV – Rita Eluziete dos Santos – Professora da Rede Municipal de Ensino;
- V – Ana Lúcia Benevenuti Santolini – Auxiliar Administrativo da SEME.
- VI – Marilza Sarti – Representante do setor de RH da Prefeitura Municipal;
- VII – Rita de Cassi Benevenuti Santolini – Auxiliar Administrativo da SEME.

### 9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8.1- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Ato.

8.2- Este Processo Seletivo terá validade durante o ano letivo de 2017, podendo ser rescindido a qualquer momento, de acordo com a necessidade da municipalidade.

8.3- O contrato de Prestação de Serviço, em designação temporária, será firmado por prazo determinado, conforme o calendário escolar para o ano letivo de 2017, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da municipalidade.

8.4- A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo a ordem de classificação.



# DIÁRIO OFICIAL

**Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo**

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

**ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017**

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

## PODER EXECUTIVO

---

8.5- De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Mimoso do Sul como foro competente para julgar as demandas judiciais, decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

8.9- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul - ES, 24 de Janeiro de 2017.

**Ângelo Guarçoni Júnior**  
Prefeito Municipal

**Lilian de Fátima Pires Rosa**  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### PRÉ-REQUISITO

Certificado de conclusão, histórico ou diploma de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

### ANEXO I

Tempo de Serviço	Pontuação
Experiência profissional como cuidador, até o limite de 12 meses na rede pública ou privada de ensino.	1,0 ponto para cada mês trabalhado

### ANEXO II

Formação/Titulação (Que não seja Pré-requisito)	Pontuação
Curso de <b>Cuidador</b> com duração mínima de 80 horas (limitado em 1 curso)	2,0
Capacitação na área de Educação Especial/Inclusiva e/ou de Educação Infantil com carga horária igual ou superior a 180 horas. (limitado em 1 curso)	3,0
Curso na área de Educação Especial/Inclusiva e/ou de Educação Infantil com carga horária igual ou superior a 300 horas. (limitado em 1 curso)	4,0

Obs: Será disponibilizado posteriormente no Diário Oficial, por meio do site: [www.mimosodosul.es.gov.br](http://www.mimosodosul.es.gov.br) o resultado e a data para a chamada dos cuidadores em designação temporária para o ano letivo de 2017.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2016 PARA O CARGO DE CUIDADOR

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Tel: ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Cargo Pleiteado: \_\_\_\_\_

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS COMPLETO	PONTOS
Experiência profissional como cuidador, até o limite de 12 meses na rede pública ou privada de ensino.	1,0 ponto para cada mês trabalhado	

\*Anexar certidão de tempo de serviço.

FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Que não seja Pré-requisito)	PESO	PONTOS
Curso de <b>Cuidador</b> com duração mínima de 80 horas (limitado em 1 curso).	2,0	
Capacitação na área de Educação Especial/Inclusiva e/ou de Educação Infantil com carga horária igual ou superior a 180 horas. (limitado em 1 curso)	3,0	
Curso na área de Educação Especial/Inclusiva e/ou de Educação Infantil com carga horária igual ou superior a 300 horas. (limitado em 1 curso)	4,0	

#### SUBTOTAL

TEMPO DE SERVIÇO	FORMAÇÃO/TITULAÇÃO	TOTAL

Declaro serem verdadeiras as informações contidas neste documento.

Mimoso do Sul, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°017 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 25 de Janeiro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

## PODER EXECUTIVO

---

### ANEXO III

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 002/2016 PARA O CARGO DE CUIDADOR PARA INSCRIÇÃO, CHAMADA E DEMAIS PROCEDIMENTOS:

ETAPAS	PERIODO
Período de inscrição	26 a 27/01/2017
Processo de elaboração da listagem pela Comissão Especial	31/01/2017
Publicação do Resultado Parcial da Classificação no site da prefeitura e mural da SEME	01/02/2017
Recebimento de Recurso pela Comissão Especial na SEME	02/02/2017
Resultado Final	03/02/2017
Chamada Pública – a partir das 16hs.	06/02/2017